

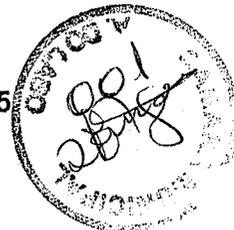


PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 062 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe a formalização e a implementação do Programa Melhor Idade.

Trata-se de iniciativa que visa à promoção de ações voltadas ao bem-estar, inclusão social, lazer e valorização da população idosa no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

Constitui, portanto, estratégia eficiente para a otimização de recursos e a ampliação da capacidade de atendimento às pessoas idosas, com foco na prestação de serviços públicos de forma mais eficaz e com melhor qualidade.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 15/9/25

Ass.

16:13 h



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRIVAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Melhor Idade no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRIVAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DO OBJETO

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arraial do Cabo o Programa Melhor Idade, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso, conforme a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Estadual nº 6.559/2013.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - O Programa terá caráter permanente e tem por objeto a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas dirigidas à população idosa, com o fim de garantir autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único - Entende-se como atividade na melhor idade o processo de otimização das oportunidades de acesso à cultura, saúde, lazer, trabalho e participação social, com vistas a promover a dignidade e a qualidade de vida no processo de envelhecimento dos cidadãos.

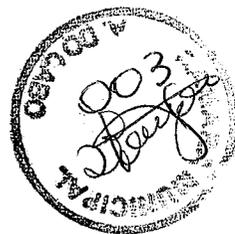
Art. 3º - O Programa Melhor Idade de Arraial do Cabo constitui política pública de direitos humanos voltada para o fortalecimento da convivência e dos vínculos comunitários da pessoa idosa, buscando:

I – melhoria da autoestima, da saúde física e mental;

II – autonomia;



- III – independência;
- IV – participação social;
- V – dignidade;
- VI – acesso a cuidados;
- VII – igualdade de tratamento;
- VIII – prevenção do isolamento social, da depressão e da institucionalização precoce;
- IX – retardamento do aparecimento de doenças limitantes.



SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - O Programa Melhor Idade será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, com apoio das seguintes Secretarias, conforme suas respectivas competências:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos: responsável pela coordenação executiva do Programa, garantindo sua gestão, execução e a disponibilização da infraestrutura necessária para a realização das atividades;

II – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Direta e Indireta: responsáveis pela integração de atividades físicas, lúdicas, educativas e de promoção à saúde para os idosos participantes, assegurando orientação adequada e acompanhamento contínuo.

§1º - Fica assegurada a participação de entidades representativas dos idosos, instituições de ensino superior, colégios, cursos profissionalizantes públicos e privados, bem como de institutos que atuem na temática do envelhecimento.

§2º - O desenvolvimento do programa será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.



SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos do Programa Melhor Idade:

- I – estimular um modo de viver ativo e saudável na terceira idade;
- II – incentivar a prática de atividades físicas voltadas para manutenção, restabelecimento e ganho de condicionamento físico, equilíbrio e coordenação motora;
- III – difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável, prevenindo doenças crônicas não transmissíveis;
- IV – contemplar a assistência ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- V – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;
- VI – criar cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;
- VII – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;
- VIII – realizar campanhas informativas e de conscientização, a fim de reduzir o preconceito etário no mercado de trabalho;
- IX – promover a integração social de idosos por meio de eventos comunitários;
- X – ampliar o acesso de pessoas idosas a concursos públicos;
- XI – proporcionar atividades que favoreçam a convivência social e a troca de experiências, com esclarecimentos sobre direitos e promoção da saúde;
- XII – estimular a participação das pessoas idosas em atividades de educação, saúde, culturais e recreativas;
- XIII – desenvolver ações que valorizem o papel social dos idosos, seus saberes, experiências e vivências, fortalecendo sua participação na sociedade.

Art. 6º - O Programa implementará, além das medidas previstas no artigo anterior, as seguintes ações:



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARR AIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

- I – realizar campanhas periódicas de orientação, estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;
- II – desenvolver ações que objetivam a diminuição do número de quedas, reduzindo os atendimentos hospitalares, internações e mortes;
- III – promover eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de maior dignidade e a melhor qualidade de vida para a terceira idade;
- IV – estimular políticas de apoio e capacitação contínua aos cuidadores de idosos;
- V – facilitar o acesso a tecnologias assistivas, auditivas, visuais e locomotoras;
- VI – oferecer oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade, possibilitando sua reinserção social;
- VII – combater o sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outros hábitos nocivos à saúde por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;
- VIII – estimular a criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer, incentivando a socialização entre os idosos e demais gerações;
- IX – criar agenda semanal para desenvolvimento de atividades físicas diárias orientadas por profissionais qualificados, objetivando a promoção da saúde e atuando na prevenção de doenças;
- X – realizar programas públicos de práticas esportivas voltadas ao condicionamento físico, equilíbrio e coordenação motora, gerando uma reabilitação e manutenção do estado de saúde física e mental;
- XI – oferecer atividades voltadas à reabilitação neurológica, cardíaca e motora;
- XII – promover excursões e viagens culturais;
- XIII – desenvolver ações integradas com outros municípios.



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Cabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRIVAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 7º - Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, empresas, organizações não governamentais e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional.

SEÇÃO V DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º - As informações sobre o calendário das atividades oferecidas e formas de adesão ao projeto deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

SEÇÃO VI DAS DESPESAS

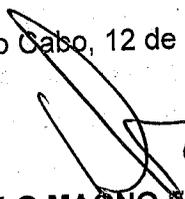
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2025.


MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal